



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
**LEI 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL**  
**“ALDIR BLANC”**

**EDITAL Nº 010/2020 – Prêmio Artesão Feliz**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público o presente Edital visando à seleção de artesãos participantes e qualificados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº **14.017/2020**, Cadastro Municipal de Cultura criado pelo Decreto Municipal nº **1.214/2020** e homologado pelo Decreto Municipal nº **1.215/2020**.

**1. FINALIDADE**

Ofertar até 10 (dez) prêmios, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, para estimular artesãos regionais do município, devidamente cadastrados e homologados no Cadastro Municipal de Cultura e que tiveram suas fontes de captação de recursos e apresentações culturais interrompidas, suspensas ou afetadas em função da pandemia do COVID-19.

**2. OBJETIVO**

Premiar artesãos esperafelicenses, destinando auxílio financeiro para a compra de materiais de produção e outras necessidades, visando apoiar um setor que enfrenta grandes fragilidades devido ao caráter informal da produção, ao fechamento das alternativas de comercialização e às consequências do isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19.

**3. DOS REQUISITOS**

Poderão concorrer aos prêmios descritos neste Edital os candidatos que apresentarem os seguintes critérios:

- 3.1** Ser residente no município de Espera Feliz/MG;
- 3.2** Estar, preferencialmente, inscrito e homologado no Cadastro Municipal de Cultura (Decreto Municipal Nº 1.215/2020);
- 3.3** Ter sua renda e/ou atividade cultural afetada em função da pandemia do COVID-19;
- 3.4** Apresentar Plano de Trabalho condizente com as exigências descritas neste edital;

**4. DOS DOCUMENTOS**

Os candidatos deverão apresentar-se, excepcionalmente no **dia 21 de outubro de 2020, quarta-feira, às 13h e 30 min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
**LEI 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL**  
**“ALDIR BLANC”**

**Rua Ernesto Grilo, nº 103, loja 01**, munidos dos documentos listados abaixo, inseridos em envelope pardo, tamanho A4:

- 4.1 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;
- 4.2 Cópia do Documento de identidade – RG;
- 4.3 Cópia do Comprovante de residência;
- 4.4 Declaração de veracidade das informações prestadas preenchida e assinada (fornecida no momento do edital);

**Parágrafo único:** Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

## 5. DA FASE DE SELEÇÃO

A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das propostas de Plano de Trabalho e a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital	14/10/2020
2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a proposta de Plano de Trabalho e os documentos exigidos;	21/10/2020
3	Etapa de análise e avaliação das propostas de Plano de Trabalho apresentadas, pelo <i>Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Execução da Lei Aldir Blanc</i> . As propostas poderão não ser aceitas, caso não atendam as exigências estabelecidas neste edital. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na <a href="http://www.esperafeliz.mg.gov.br/">http://www.esperafeliz.mg.gov.br/</a> .	21/10/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	26/10/2020
5	Homologação e publicação do resultado final	27/10/2020
6	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público sítio oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz. <a href="http://www.esperafeliz.mg.gov.br/">http://www.esperafeliz.mg.gov.br/</a> .	30/10/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
**LEI 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL**  
**“ALDIR BLANC”**

**6. DA COMISSÃO DE MEMBROS DENOMINADA GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC:**

A Comissão é o órgão colegiado destinado a processar, julgar e fiscalizar o presente Edital de Premiação, tendo sido constituída por meio do Decreto Municipal 1.202/2020 e nomeada pela Portaria Municipal nº 4061/20, sendo composta pelas seguintes representações:

- Representante da Secretaria Municipal de educação e Cultura;
- Representante das Organizações de Sociedade Civil;
- Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Representante do Conselho Municipal de Assistência Social; e
- Representante do Conselho Municipal de Turismo:

**7. DA PUBLICAÇÃO**

O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz, com prazo mínimo de 05 (cinco dias), conforme contado da data de sua publicação respeitando cronograma de Etapa Seletiva para o credenciamento dos representantes inscritos e interessados contendo análise das Propostas de Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Justifica-se o prazo de Publicação por se tratar de **Chamada Pública emergencial** para efeitos de reduzir o impacto do novo Coronavírus, ser de urgência e auxílio aos afetados direta e indiretamente, de forma financeira e cultural.

**8. DO JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS:**

**8.1.** A Comissão de Trabalho julgará os eventuais recursos, no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados e presidente da Comissão de Trabalho com as informações necessárias à decisão final.

**8.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
**LEI 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL**  
**“ALDIR BLANC”**

caso, serão parte integrante do ato decisório.

**8.3.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o presidente da Comissão de Trabalho encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **João Carlos Cabral de Almeida**, que publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, contendo a lista classificatória, cuja proposta de Plano de Trabalho foi aprovada e selecionada, através dos melhores critérios.

**10. DA CONTRAPARTIDA E/OU SERVIÇOS:**

A contrapartida do artesão contemplado por esta premiação deverá firmar compromisso com o município, por meio de instrumento celebrado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Setor Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural, a fim de disponibilizar artesanatos, devidamente etiquetados/rotulados, para exposição e/ou comercialização em feiras ou eventos culturais organizados pelo Setor de Cultura e Patrimônio Cultural.

Considera-se nesta contrapartida, **eventos culturais**, as festas populares do município, feiras culturais, atividades culturais em espaços escolares, Dia da Consciência Negra, festas tradicionais, festivais culturais e outras ações de finalidade cultural que poderão ser realizadas no período após Pandemia do Coronavírus.

Os beneficiários dessa premiação, também deverão se comprometer em divulgar ações provenientes deste prêmio, considerando as diferentes etapas do plano de trabalho, em redes sociais e páginas do Setor Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural, bem como da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, após o período eleitoral.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 11.2.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.3.** A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital.
- 11.4.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar eliminação da proposta de Plano de Trabalho apresentada, aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
**LEI 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL**  
**“ALDIR BLANC”**

fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

- 11.5.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas.
- 11.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Edital serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.
- 11.7.** Caso não apareçam candidatos, inscritos e homologados no Cadastro Municipal de Cultura, para preencher o total de prêmios disponibilizados para esta categoria, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc, poderá autorizar a concorrência de artesãos ainda não homologados no Cadastro, devendo estes apresentarem os documentos necessários para homologação (ver Anexo 2) no ato da concorrência. E ainda, caso os recursos disponibilizados não sejam distribuídos totalmente, poderão ser remanejados para outras categorias.
- 11.8.** O não cumprimento da contrapartida proposta neste edital poderá implicar na não celebração de outras parcerias com o município.

Publique-se.

Espera Feliz, 14 de outubro de 2020.

**João Carlos Cabral de Almeida**

Prefeito Municipal de Espera Feliz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
**LEI 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL**  
**“ALDIR BLANC”**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – PROJETO ARTESÃO FELIZ

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome:	
Endereço completo:	
CPF:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Telefone:	
E-mail:	

**2. OBJETIVO**

*Nesse tópico você deve descrever a ideia central da sua proposta, apresentar tudo que se pretende alcançar. Exemplo: Aquisição de materiais (linhas, tecidos, fitas), para a produção de artesanato, aquisição de embalagens para produtos, etc.*

**3. JUSTIFICATIVA**

*Justificar a importância desse recurso e o desenvolvimento dessa ação para o município.*

**4. AÇÕES**

*Nesse tópico você deve enumerar as ações que pretende realizar e o valor estimado de cada uma delas, e, no final, apresentar o valor total. Exemplo:*

<i>Nº AÇÃO</i>	<i>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</i>	<i>VALOR (estimado)</i>
<i>AÇÃO I</i>	<i>Aquisição de embalagens para produtos, etc.</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>AÇÃO II</i>	<i>Aquisição de materiais, etc.</i>	<i>R\$ 300,00</i>
<i>AÇÃO III</i>	<i>Impressão de selos para embalagens, etc.</i>	<i>R\$ 200,00</i>
		<i>TOTAL: R\$ 600,00</i>

**5. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

*Elaborar a proposta de acordo com item 10 do edital.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ  
LEI 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL  
“ALDIR BLANC”**

**Nome:**

**Endereço:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Redija um texto de, no máximo 250 palavras, apresentando a atividade que desenvolve:**

**Redija um texto de, no máximo 250 palavras, explicando de que maneira foi afetado pela pandemia da COVID-19**

**Inserir imagens que comprovem sua atuação no setor cultural. Ex: Fotos de shows, fotos de artesanatos, fotos de participação em feiras, fotos dos produtos que fabrica, reportagens, entre outros.**